



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.462/2023 – Em 16 de junho de 2023.

Dispõe sobre a permissão remunerada de uso de espaço público tipo tendas, containers e/ou similares por ocasião do Festival de Inverno de Cananéia, compreendido nos dias 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de julho de 2023, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 46, inciso I, alíneas j e k e artigo 121 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo concederá, nos moldes deste Decreto, permissão remunerada de uso do Espaço Público denominado Pavilhão de Eventos Municipais e da Praça Júlio de Mesquita Filho, ambos localizados na Avenida Independência, s/n, bairro Rocio, no período compreendido entre os dias 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de julho de 2023, por ocasião do evento “Festival de Inverno de Cananéia”.

Parágrafo único. Por meio de Chamamento Público a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, os interessados poderão se cadastrar para a concessão do espaço.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto será remunerada, tomando-se por base os preços discriminados neste ato e no Edital de Chamamento Público a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, que regulará a localização e disposição dos espaços cedidos.

§ 1º O espaço concedido abrangerá um *container* (uso para comercialização de refeições, alimentos e bebidas) que conterà, no mínimo 20 pés (6,0 x 2,3 metros).

§ 2º Será cobrado o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por *container*, correspondente a todos os dias do evento.

§ 3º Todas as instalações da rede de esgoto, água e elétrica de conexão externas necessárias na área denominada “Vila Colonial Gastronômica” (*containers*) serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os espaços denominados *containers* serão destinados obrigatoriamente a estabelecimentos do tipo restaurantes, bares, bistrôs, cafeterias e similares, legalmente estabelecidos no município de Cananéia, onde os alimentos podem ser preparados ou não no local.

Art. 4º Deverá o interessado ser obrigatoriamente cadastrado junto o CADASTUR e ser do tipo restaurantes, bares, bistrôs, cafeterias e similares, legalmente estabelecidos no município de Cananéia e/ou na região do Vale do Ribeira, bem como ofertar pelo menos 01 (um) produto

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

alimentício como base na “Culinária Caiçara” e/ou “Pratos Típicos de Inverno”.

§ 1º Por tradição, a “Culinária Caiçara” tem como base a utilização de peixes, frutos do mar, defumados ou não, palmito, banana e outros elementos abundantes na região do Vale do Ribeira.

§ 2º “Pratos Típicos de Inverno” definidos como caldos, cremes, sopas, assados, fondues, risotos, entre outros apreciados popularmente nessa estação do ano e que tenham relação com a identidade local.

Art. 5º As estruturas localizadas na área interior do Pavilhão de Eventos deverão estar em pleno funcionamento de acordo com os dias e horários estabelecidos para realização do evento, sendo:

I – Datas: 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de julho de 2023.

II – Horários: Sábados – das 11h00 às 00h00. Domingos – das 11h00 às 18h00.

Parágrafo único. Não será permitido a extensão dos horários, nem para mais, nem para menos. Caso algum permissionário descumprir os horários estabelecidos, ficará impedido de participar de outros chamamentos no período de 01 (um ano) subsequente.

Art. 6º O pagamento do valor estipulado no artigo 2º poderá ser efetuado mediante recolhimento via transferência bancária, conforme definido no edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.

Art. 7º Fica estabelecida a venda de 1 (um) espaço por CNPJ.

Parágrafo único. Não haverá comercialização à pessoas físicas.

Art. 8º É vedado ao Permissionário, sob pena de revogação da permissão de uso do espaço:

I – vender ou sublocar os espaços físicos, de que se trata este Decreto.

II – a utilização de equipamento de sonorização na área denominada “Vila Colonial Gastronômica” (*containers*).

Art. 9º O Poder Executivo poderá, a seu critério, revogar a qualquer tempo, as permissões concedidas quando não cumpridas às condições estabelecidas neste Decreto quando elas se tornarem prejudiciais ou nocivas à saúde pública, ou até quando o interesse público assim o justificar, não gerando ao permissionário direito à indenização, retenção, ressarcimento ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 10. Fica o Departamento Municipal de Turismo e Lazer, autorizado a:

I – venda e controle dos espaços e estruturas disponibilizadas no artigo 2º.

II – firmar parceria com empresa destinada ao fornecimento de bebidas com vista a padronizar produtos e preços de revenda.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 11. A Comissão Municipal de Eventos ficará responsável pela fiscalização do disposto neste Decreto, bem como pela concessão de isenção do pagamento de permissão de uso, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I – divulgação cultural e /ou científica relacionados à cultura caieira e/ou projetos sócio-culturais e de educação ambiental;

II – entidades que desenvolvem atividades de interesse predominantemente social.

Parágrafo único. Somente 01 (um) *container* será destinado a essa finalidade, onde a Comissão de Eventos ficará responsável em avaliar os pedidos de isenção e selecionar a proposta.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de junho de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal